

PROCESSO CEE N° 968/75

INTERESSADO: ÁLIA SILVA VEIGA DE MACEDO

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados em país estrangeiro - Portugal

RELATOR : Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE N° 076/77 - C E S G - Aprov. em 09/02/77

## I - RELATÓRIO

### 1. HISTÓRICO

1. ÁLIA SILVA VEIGA DE MACEDO requereu, a 12 de fevereiro de 1975, equivalência dos estudos feitos em Portugal, obtendo-a em nível de 1ª série do 2º Grau do Sistema Brasileiro, sujeita porém, sem prejuízo de prosseguimento imediato dos estudos, a exames especiais de Educação Moral e Cívica, Organização Social e Política do Brasil, Geografia do Brasil e História do Brasil, satisfeitas as adaptações a critério da escola em que ingressar (fls. 2 e v. 10-12-13).

2. Matriculou-se no Colégio Assunção na 2ª série do 2º Grau, havendo concluído, em 1976, a 3ª série. Nesse Estabelecimento de ensino, seguiu a Habilitação Técnico Tradutor e Interprete, cumprindo as cargas correspondentes a Educação Geral. Formação Especial e Conteúdo Profissionalizante, incluindo-se as disciplinas: História e Educação Moral e Cívica, na 3ª série.

3. Pretende a requerente que sejam aproveitados, como equivalentes à aprovação em exames especiais, os estudos das disciplinas feitas, com proveito, nas referidas séries. Todavia, não há prova dos conteúdos específicos com pertinência ao Brasil em História e Geografia Econômica, pelo que persiste a exigência dos exames especiais de História do Brasil e Geografia do Brasil, considerando-se satisfeitas as relativas a Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil.

## II - CONCLUSÃO

Para fins de regularização dos estudos, deve a interessada ÁLIA SILVA VEIGA DE MACEDO submeter-se a exames especiais de Geografia do Brasil e História do Brasil, e uma vez neles aprovada, considerar-se-á concluído o referido ensino de 2º Grau, de acordo com o Sistema Brasileiro.

CESG, em 02 de fevereiro de 1977

a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA E OSWALDO FRÓES.

Sala da CESG, em 09 de fevereiro de 1977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI- Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino de Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09/02/77

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS  
Presidente.